



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

A standard linear barcode is positioned vertically along the left edge of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Proíbe o uso de “linguagem neutra” nas situações especificadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de “linguagem neutra” nas prescrições curriculares e nos materiais didáticos utilizados nas instituições de ensino públicas e privadas.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* se estende aos editais e exames de processos seletivos públicos.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por “linguagem neutra” qualquer expressão referente a gênero que não observe a norma culta da língua portuguesa.

Art. 3º O descumprimento do disposto nos art. 1º importará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à instituição infratora, que será revertida ao Ministério da Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca proibir o uso de “linguagem neutra” nas prescrições curriculares e nos materiais didáticos das escolas públicas e privadas.

Os editais e exames de processos seletivos públicos também são atingidos pela norma.

Para efeito desta proibição, entende-se por “linguagem neutra” qualquer expressão relativa a gênero que não observe a norma culta da língua portuguesa.

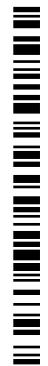
O desrespeito à proibição estipulada na lei proposta acarretará multa de cinco mil reais para a instituição infratora, que serão revertidos para as ações do Ministério da Educação.

O objetivo desta proposição é o de valorizar a aprendizagem da norma culta da língua portuguesa, evitando a imposição, no ambiente escolar, de expressões que refletem diferentes preferências e comportamentos sexuais.

Em vista do exposto, peço apoio para que o presente projeto de lei seja aprovado.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC



SF/21424.65593-02